

ICMS - CEST será exigido a partir de outubro de 2016

O código Especificador da Substituição Tributária (CEST), instituído pelo Convênio ICMS 92/2015, deverá ser informado no documento fiscal eletrônico a partir de 1º de outubro de 2016, sob pena de rejeição.

Muitas dúvidas ainda pairam sobre a utilização correta do CEST. Através da base na natureza da mercadoria objeto da operação, a partir da descrição e classificação na NCM apresentada nos Anexos do Convênio ICMS-92/2015, com alterações do Convênio ICMS-146/2015.

De acordo com o § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS-92/2015, nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos II a XXIX do referido Convênio, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação, **ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto**, sendo que tal exigência deverá ser observada a partir de 1º/10/2016, por força do Convênio ICMS-16/2016.

Comissão de frente: indústria e importador

Para evitar erros na classificação correta de utilização do CEST, o governo deveria ter exigido primeiro da indústria e do importador, e depois de pelo menos seis meses dos demais, evitando erros.

Muitos comerciantes com estoque poderão utilizar indevidamente o **CEST** na saída da mercadoria do estabelecimento. Isso porque o responsável por definir este código é o fabricante do produto e o importador. Para evitar erros, o governo deveria exigir o **CEST** nos documentos eletrônicos primeiro deles.

“A obrigatoriedade de informar o CEST nos documentos deveria começar pelos primeiros da cadeia comercial: o fabricante e o importador. Assim como ocorreu com a implantação da NF-e”.

Para evitar erros na emissão do documento eletrônico, é necessário correr contra o tempo para alterar o cadastro de produtos e incluir o CEST nos parâmetros das operações fiscais até 30 de setembro de 2016.

Confira alguns exemplos (Convênio ICMS 92/2015):

ANEXO II

AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo

ANEXO XXI

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios

ANEXO XXIX

VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
33.0	28.033.00	3923.30.00	Mamadeiras

Segue exemplo do campo CEST da NF-e.

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
3553	33041000	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
3553	33041000	20.009.00
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Sobre esse tema, confira a Ementa da Resposta à Consulta Tributária nº 11613/2016 emitida pela SEFAZ-SP.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 11613/2016, de 27 de Junho de 2016.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 29/6/2016.

Ementa

ICMS – Aplicação do Convênio ICMS-92/2015 – CEST.

I. A utilização do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) deve ser determinada com base na natureza da mercadoria objeto da operação, a partir da descrição e classificação na NCM apresentada nos Anexos do Convênio ICMS-92/2015, com alterações do Convênio ICMS-146/2015.

II. A partir de 01/10/2016 (Convênio ICMS-16/2016), nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos II a XXIX do referido Convênio, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.

Suporte de Comunicação da Moore Stephens
msnews@msbrasil.com.br